



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 989/2014, 04 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada
Em 04/12/2014
Ass. [Assinatura]
Julio Cesar de Souza Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado no Diário
Em 04/12/2014
Ass. [Assinatura]
Julio Cesar de Souza Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Autoriza o Município de Muritiba a participar do Consórcio do Território do Recôncavo – CTR, ratificando o protocolo de intenções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Muritiba autorizado a participar do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR, ratificando o Protocolo de Intenções, outrora firmado, que integra a presente Lei como Anexo Único.

Parágrafo único: Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio do Território Recôncavo – CTR.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a instituição e criação dos empregos públicos nele previstos, com exceção daqueles que instituem:

I - a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF;

II - a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no Estatuto.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Dezembro de 2014.

ROQUE-LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 11642

Em 08.12.2014

AMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral